



Visão do Direito



Ricardo Alves

Advogado, sócio e responsável pela gestão de tecnologia e segurança da informação do escritório Fragata e Antunes Advogados

Proteção de dados completou 20 anos

No último dia 28 de janeiro, o Dia Internacional da Proteção de Dados completou 20 anos. Criada em 2006, a data marca a consolidação da proteção de dados pessoais como um direito fundamental e como um elemento central das relações econômicas e digitais. Duas décadas depois, o tema deixou de ocupar um espaço periférico no debate jurídico e passou a influenciar diretamente decisões estratégicas de negócios, políticas públicas e o desenvolvimento tecnológico.

A escolha do dia 28 de janeiro não é casual: ela remete à assinatura, em 28 de janeiro de 1981, da Convenção 108 do Conselho da Europa, primeiro tratado internacional juridicamente vinculante dedicado à proteção de dados pessoais no contexto do tratamento automatizado de informações. Criado, inicialmente, como um marco europeu, o Dia Internacional da Proteção de Dados passou a ser celebrado globalmente a partir de 2006, com o objetivo de reforçar a centralidade da privacidade e da proteção de dados como direitos fundamentais diante do avanço tecnológico e da digitalização crescente das relações sociais e econômicas.

A celebração deste ano ocorreu em um contexto especialmente simbólico para o Brasil. O

recente reconhecimento mútuo de adequação em proteção de dados entre o Brasil e a União Europeia confirma que a Lei Geral de Proteção de Dados oferece um nível de proteção considerado essencialmente equivalente ao do GDPR (General Data Protection Regulation ou Regulamento Geral de Proteção de Dados, em tradução livre, da União Europeia). Trata-se de um avanço institucional relevante, que simplifica as transferências internacionais de dados entre as duas jurisdições e reforça a credibilidade do regime brasileiro no cenário global.

Na prática, o acordo elimina, como regra geral, a necessidade de instrumentos contratuais específicos para viabilizar fluxos de dados entre Brasil e União Europeia, reduzindo burocracias e aumentando a segurança jurídica. Para muitas empresas, isso representa alívio operacional e previsibilidade regulatória. A experiência prática, no entanto, mostra que esse é apenas um dos capítulos do desafio contemporâneo da proteção de dados.

Antes mesmo do reconhecimento de adequação, era comum que empresas multinacionais buscassem soluções para manter fluxos globais de dados sem fragmentar contratos ou para criar regimes paralelos apenas para o Brasil. Em um trabalho recente que acompanhei,

a discussão começou justamente por aí: compreender se instrumentos europeus seriam suficientes para legitimar transferências envolvendo o Brasil à luz das regras então vigentes da ANPD.

Rapidamente, porém, o debate se deslocou. A preocupação central deixou de ser apenas a transferência internacional, passando a envolver o uso de decisões automatizadas e modelos algorítmicos para avaliar usuários, prevenir fraudes e, em determinados casos, encerrar relações contratuais. O foco deixou de ser o instrumento jurídico e passou a ser a governança.

Esse movimento não é isolado. A expansão do uso de inteligência artificial e de decisões automatizadas colocou a proteção de dados no centro de discussões sobre transparéncia, explicabilidade, responsabilidade e direitos fundamentais. A LGPD admite decisões automatizadas, inclusive no contexto pré-contratual, mas exige salvaguardas claras, informação adequada ao titular e a possibilidade de revisão humana quando solicitada. Esses requisitos ganham ainda mais relevância quando decisões são tomadas em escala e produzem efeitos concretos sobre as pessoas.

O reconhecimento de adequação entre Brasil e União Europeia resolve um problema importante, mas não reduz a complexidade do

cenário regulatório. As obrigações materiais da LGPD permanecem integralmente aplicáveis, assim como a necessidade de atenção a fluxos envolvendo países sem decisão de adequação, como os Estados Unidos. Mais do que isso, cresce a importância de alinhar contratos, políticas de privacidade, práticas operacionais e modelos de negócio a uma lógica consistente de governança de dados.

Vinte anos após a criação do Dia Internacional da Proteção de Dados, fica claro que o tema evoluiu. Proteger dados pessoais, hoje, significa também estabelecer limites responsáveis para o uso da inteligência artificial, garantir decisões automatizadas legítimas e preservar a confiança em ambientes digitais cada vez mais complexos. A proteção de dados deixou de ser um exercício formal de conformidade e passou a ser uma questão estrutural de governança e estratégia.

O acordo entre Brasil e União Europeia é um marco relevante e merece ser celebrado. Mas ele também reforça uma mensagem essencial: o futuro da proteção de dados não está apenas nas fronteiras entre países, e sim na forma como organizações lidam com dados, tecnologia e pessoas em um mundo cada vez mais orientado por algoritmos.

Visão do Direito



Gustavo Yunes

Advogado e sócio da plataforma cancelou.com

Os direitos do passageiro ante as companhias aéreas

Viagem de avião virou parte da rotina de milhões de brasileiros. O problema é que, na alta temporada surgiu situações desagradáveis, que fogem de qualquer expectativa. Nesta época do ano, os atrasos, cancelamentos, extravios de bagagem e overbooking deixam de ser casos isolados e passam a ser recorrentes.

Uma projeção da Associação Brasileira das Empresas Aéreas (Abear) indica que, entre dezembro de 2025 e fevereiro de 2026, as companhias aéreas irão disponibilizar 184 mil voos para 29,8 milhões de passageiros. Isto significa que haverá o embarque diário de 397,3 mil pessoas em algum voo no país. Estatisticamente, dá pra dizer que é impossível não haver transtornos. A pergunta que todo passageiro deve saber responder é: o que fazer diante de um problema com a companhia aérea?

Antes de tudo, é importante saber que há uma cartilha a que recorrer. A Resolução

400/2016, da Anac, a Agência Nacional de Aviação Civil, expressa todos os deveres e direitos dos passageiros e as obrigações das empresas de aviação no país. Assim, o passageiro não está desamparado para casos que envolvem atraso ou cancelamento do voo, excesso de passageiros aéreos comercializados e extravio de bagagem. O fato de as regras raramente serem apresentadas de forma espontânea pelas companhias não apaga sua existência nem tampouco a obrigação que elas têm para com o consumidor.

Comecemos pelos problemas de atraso ou cancelamento dos voos. Se for um atraso, a empresa deve informar imediatamente e indicar uma nova previsão de horário de embarque. A comunicação também deve ser feita imediatamente em situações de cancelamento ou interrupção do serviço, e o passageiro deve ser mantido informado a cada trinta minutos em situações de atraso, algo que nem todas as companhias se preocupam em fazer. Aliás, a falta

de comunicação da empresa com o cliente em situações que impactam em sua viagem já pode configurar num erro passível de indenização.

Quando o atraso passar de quatro horas, se o voo for cancelado ou se o passageiro for impedido de embarcar por excesso de vendas de passagens, a companhia aérea é obrigada a oferecer a reacomodação em outro voo, a reembolsar integralmente o passageiro ou a oferecer outro meio de transporte para levá-lo ao destino. Contudo, a escolha ou não por alguma dessas opções é um direito exclusivo do consumidor.

Já o overbooking, ou seja, a venda de passagens excedentes pela companhia para um mesmo voo, dá direito ao passageiro que for barrado de ser realocado em outro avião que permita seguir para o seu destino. Mas não é só isso. A Anac determina o pagamento que costumam variar entre voos domésticos e internacionais.

Se o problema for extravio de bagagem, a orientação da Resolução 400 da Anac é de que

o passageiro registre uma reclamação junto à empresa, que deverá restituir os pertences em até sete dias para o caso de voo nacional, ou 21 dias para os voos internacionais. Caso o passageiro identifique que a mala foi violada ou algum objeto foi danificado, a reclamação deve voltar a ser feita. A companhia aérea terá, então, de ressarcir o consumidor em até uma semana.

É claro que seria mais fácil dizer que viajar de avião é uma experiência incrível, e que muitos passageiros carregam experiências positivas de uma viagem aérea. Mas, na prática, a realidade não é bem essa. As companhias prestam um serviço essencial e lucrativo, e isso exige responsabilidade proporcional. O tratamento a cada passageiro deve ser adequado àquilo para o qual a companhia foi contratada. Conhecer os próprios direitos é a primeira medida necessária para coibir os abusos das companhias, principalmente na alta temporada.